VETO TOTAL

PROJETO DE LEI Nº 011/2022

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Nos termos do art. 67, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Itapetinga, comunico a V. Exª e Vereadores desta Casa que estou apondo o veto total ao Projeto de Lei nº 011/2022, que reajusta o salário e o auxílio alimentação dos servidores efetivos do Poder Legislativo e dá outras providências.

É de se observar que o princípio da isonomia, também conhecido como princípio da igualdade, apresenta-se como um dos sustentáculos do Estado Democrático de Direito. Desta forma, este princípio tem como norte a proibição aos privilégios e distinções desproporcionais. E nosso ordenamento jurídico consagrou o princípio da isonomia, salvaguardando os direitos e garantias individuais, notadamente no art. 5º da Carta Magna, ou seja, exprimindo a igualdade legal para todos.

De maneira mais específica, o artigo 39, § 1º, da CF/88, apesar da retirada da expressão "isonomia de vencimentos" quando da edição da Emenda Constitucional nº 19/98, ainda reconhece este princípio e o seu alcance em relação aos servidores públicos, principalmente no que se refere à isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas. Dessa forma, estão sujeitos ao dever de tratamento equânime aos cidadãos, entre eles os servidores.

Com efeito, eventual lei que estabeleça vencimentos diversos para servidores que desempenhem cargos de atribuições iguais ou assemelhadas, inclusive em esferas distintas de Poder, neste caso no âmbito Municipal, incorrerá na flagrante inconstitucionalidade. Assim, o art. 1º do Projeto de Lei 011/2022 propõe reajustes para categorias que não se coadunam com as funções assemelhadas; além de não constar a data base para a concessão do reajuste.

Ainda assim, atribuir percentuais distintos, mesmo com funções distintas, fere a igualdade de direitos aos servidores efetivos. Além disso, os percentuais aplicados estão muito superiores aos índices da inflação, hipótese vedada para a revisao salarial, que nada mais é do que a recomposição das perdas inflacionárias sobre determinado período.

Digitalizado com CamScanner

E o auxílio alimentação vem na mesma esteira de afronta ao princípio da isonomia, considerando que os servidores municipais, que já auferem valores menores, receberam recente acréscimo da ordem de 11,11%, cujo valor final alcança R$ 300,00.

Por outro lado, urge salientar que o projeto em análise não demonstrou a previsão orçamentária para suportar os acréscimos propostos. Em outras palavras, é imprescindível a dotação orçamentária específica, onde conste pontualmente o dispêndio de recursos públicos, na forma da Constituição Federal, Lei Complementar nº 101/2000 e das Leis nºs 4.320/94 e 8.666/93.

Finalmente, e não menos importante, o "reajuste" salarial para os servidores públicos do Poder Legislativo está suspenso por força de liminar concedida no Mandado de Segurança de nº 8001473-11.2022.805.0126, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Itapetinga, que obstou toda e qualquer tramitação do Projeto de Lei nº 009/2022.

Ora, não há dúvidas que o art. 1º do citado PL 009/2022 determina o reajuste dos "*...salários dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Vereadores de Itapetinga...*" em certo percentual; enquanto que redação indêntica é observada no novo projeto (011/2022), que também "*...autoriza a Câmara de Vereadores de Itapetinga a conceder reajuste salarial aos servidores efetivos...*", *ex vi* do *caput* art. 1º, inclusive em percentuais distintos e contraindicados.

Assim, impossível afrontar ordem judicial expressa, até final julgamento da Segurança pleiteada, sob pena de responsabilização pessoal do Chefe do Executivo.

Ante o exposto, com base no art. 67, IV, da Lei Orgânica Municipal, VETO NA SUA TOTALIDADE o Projeto de Lei n.º 011/2022.

Itapetinga/BA, 30 de junho de 2022.

Atenciosamente,

RODRIGO HAGGE
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner